

FR.2022.1911

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566
BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

C/C CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE -

Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

REF.: *Manifestação ao Ofício SUVIS nº 433/2022 e manifestação em resposta ao item 9.2 da 65ª Reunião Ordinária do CIF, referente à atualização do Plano de Saúde do município de Linhares/ES.*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se acerca do Ofício SUVIS nº433/2022, referente a atualização do Plano de Ação em Saúde ("PAS") do Município de Linhares, nos termos que se seguem.

DS


DS


A Fundação Renova reitera que o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (Programa 014 – PG014) é descrito como um dos programas socioeconômicos da Fundação Renova, tem caráter reparatório, descrito na Seção IV: Saúde, Subseção IV.1, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC.

Assim, nos termos do acordo, o PG014 tem por objetivo mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento à saúde da população, tendo como referência a situação anterior ao evento. São premissas do Programa, de acordo com as Cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, **(i)** a devida identificação da situação anterior ao Rompimento nas localidades atingidas e **(ii)** a comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ações previstas no PG-14.

Em razão da natureza reparatória do PG 14, as ações em Saúde para os municípios da Bacia do Rio Doce considerados atingidos pelo Rompimento devem ocorrer de acordo com evidências científicas de eventuais danos causados em decorrência do rompimento à população. Conforme previsto nas Cláusulas 108 e 109, as ações de “mitigação dos danos causados à saúde”, **“deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO”**.

Para a identificação desses possíveis danos à saúde causados pelo Rompimento, em observância da Cláusula 06, item II, do TTAC, são imprescindíveis estudos técnico-científicos para constituição da base de evidência científica para determinação e implantação de ações reparatórias em Saúde. Veja-se:

II - Os PROJETOS e demais atividades, **ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos** socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, **ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contemham fundamentação científica**, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.(grifado)

DS
Jmz

DS
PCDMV

Por sua vez, a cláusula 18, parágrafo segundo, determina que para a regular execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS é necessária a participação efetiva da rede pública no cumprimento de suas atribuições regulares, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos.

Isto posto, e em consonância com o Ofício SUVIS nº 433/2022, enviado em 24 de novembro de 2022, destacamos que apesar da redução do valor apresentado, conforme solicitado pelo Presidente do CIF durante a 64ª reunião ordinária, o PAS continua contemplando as ações de cunho compensatório, a exemplo, da solicitação da ampliação e reforma das Unidades de Saúde de Regência e Povoação. De acordo com o ofício enviado, o Município afirma que estas unidades não atendem estruturalmente às demandas há muito tempo, sem precisar o tempo e correlação com o rompimento da Barragem de Fundão.

Importante salientar que, a despeito do alto valor dos recursos solicitados, o PAS é direcionado às comunidades de Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação que possuem aproximadamente 9000 habitantes.

Considerando o parágrafo segundo da cláusula 18 do TTAC acima citada e respeitando os princípios, diretrizes e responsabilidades da política pública de saúde, se faz importante salientar que as ações elencadas no PAS referentes à estruturação (reforma/ampliação) e equipagem (aquisição de equipamentos/mobiliários), além de transporte sanitário são atribuições previstas para Gestão Pública e não se aplicam como ações reparatórias previstas no TTAC. Portanto, as ações de apoio e fortalecimento à Rede de Assistência à Saúde pela Fundação Renova, previstas no TTAC, estão direcionadas a assegurar e garantir a ampliação e qualidade do acesso da população atingida aos serviços.

Portanto, considerando as diretrizes e bases do Programa de Saúde Física e Mental inseridas nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC que devem ser observadas pela Fundação Renova, Comitê Interfederativo ("CIF") e suas respectivas Câmaras Técnicas, a Fundação, vem por meio deste, reiterar de forma clarividente, detalhada e fundamentada tecnicamente a inviabilidade de se seguir com o PAS do município de Linhares.

Por fim, a Fundação reitera uma vez mais a sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, de acordo com a Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569.

DS
Jmz

DS
PCDMV

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reafirma seu compromisso estatutário com a justa reparação e permanece à disposição.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Paula Cambraia De Mendonca Vianna

51580782CB104FB...

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

PROGRAMA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Juliana Moreira Zebal

A790BB31D1604B1...

JULIANA MOREIRA ZEBRAL

GERÊNCIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO RENOVA